



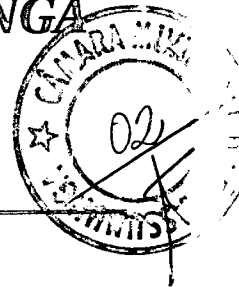
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3390
PROJETO DE LEI Nº 48/2006

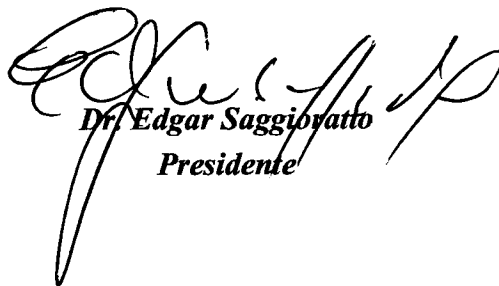
“Autoriza a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a meta física do Programa: 2006 – MERENDA ESCOLAR, da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de agosto de 2006.


Dr. Edgar Saggiolato
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

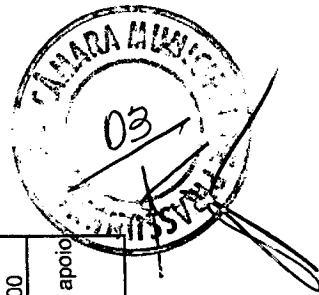
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camapirassununga.sp.gov.br

Anexo ao Autógrafo de Lei nº 3390										
Altera a Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias										
Anexo VI – Metas e Prioridades										
Valores expressos em R\$ milhares médios/2006										
ACRÉSCIMO										
Programa:	2006 MERENDA ESCOLAR									
Objetivo:	DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM AS MERENDEIRAS E SERVIDORES DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR. DESPESAS COM MANUTENÇÃO, MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM O SETOR DE MERENDA ESCOLAR. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O SETOR. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR. TERCEIRIZAÇÃO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO.									
Órgão Responsável Principal:	09.07.00 MERENDA ESCOLAR									
Indicador	Crianças atendidas/unidade									
Índice mais recente	2.680									
Índice Final PPA										
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2006	Meta física 2006-2009	Valor 2006	Valor - PPA 2006-2009		
2075 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	12	306	Merenda	Merendas distribuídas/unidades	2.000.000	8.000.000	1.952	2.352		
					Total do Acréscimo		1.000	1.000		
SUPERAVIT FINANCEIRO										
Discriminação										
					Estimativas		Total			
					2006	2007	2008	2009		
					1.000				1.000	
Superávit financeiro apurado no balanço de 2005										
Justificativa das Modificações:										
Implantação em Pirassununga, a partir de janeiro de 2006, de dez (10) Escolas de Tempo Integral, por determinação da Secretaria Estadual da Educação, cabendo ao Município o apoio logístico para os alunos dessas escolas, triplicando a produção e atendimento da merenda escolar.										





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 31 de 07 de 2006

EMENDA Nº 04/2006

[Signature]
PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 48/2006

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias

O artigo 1º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a meta física do Programa: 2006 - MERENDA ESCOLAR, da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme consta do anexo a esta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Propõe-se incluir no corpo da lei, o nome do programa que será alterado nas Diretrizes Orçamentárias, de molde à atender a melhor técnica legislativa.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

[Signature]
Juliano Marquezelli
Presidente

[Signature]
Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

[Signature]
Nelson Pagoti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 48/2006 -

“Autoriza a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme consta do anexo a esta Lei.

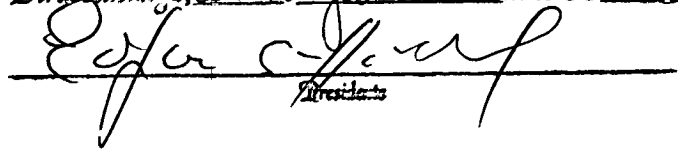
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

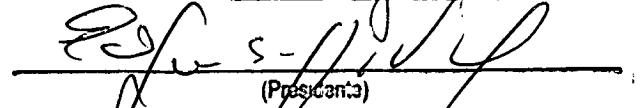
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de julho de 2006


(Presidente)

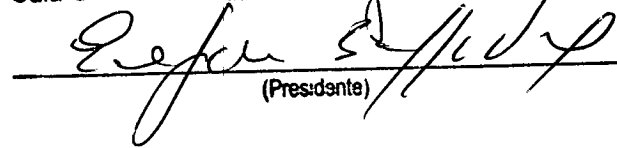
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2006


(Presidente)

A Comissão Permanente de Defesa do Meio
Ambiente, para dar parecer

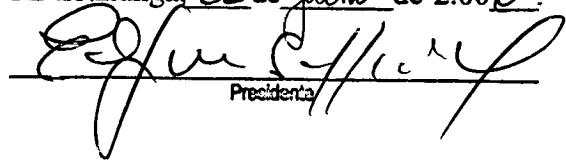
Sala das Sessões, 24 de julho de 2006


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

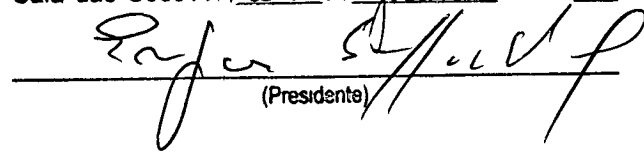
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 31 de julho de 2006


Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 24 de julho de 2006

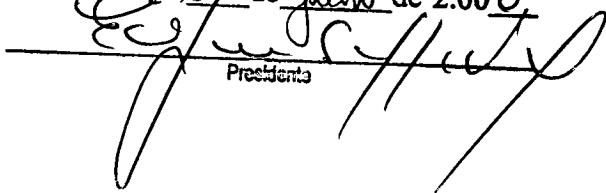

(Presidente)

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

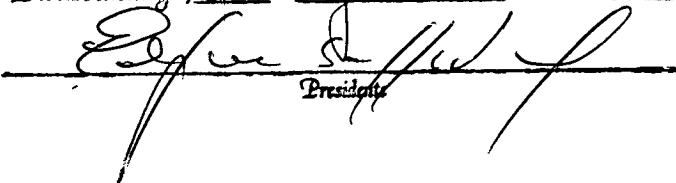
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 31 de julho de 2006


Presidente

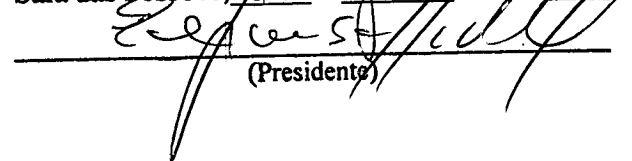
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de julho de 2006


Presidente

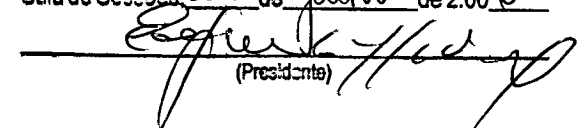
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

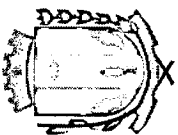
Sala das Sessões, 24 de julho de 2006


(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2006


(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo ao Projeto de Lei nº										
Altera a Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias										
Anexo VI – Metas e Prioridades										
Valores expressos em R\$ milhares médios/2006										
ACRÉSCIMO										
Programa:	2006	MERENDA ESCOLAR								
Objetivo:	DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM AS MERENDEIRAS E SERVIDORES DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR. DESPESAS COM MANUTENÇÃO, MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM O SETOR DE MERENDA ESCOLAR. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O SETOR. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR. TERCEIRIZAÇÃO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO.									
Órgão Responsável Principal:	09.07.00	MERENDA ESCOLAR								
Indicador	Crianças atendidas/unidade		Índice mais recente		Índice Final PPA					
			2.680							
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2006	Meta física 2006-2009	Valor 2006	Valor - PPA 2006-2009		
2075 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	12	306	Merenda	Merendas distribuídas/unidades	2.000.000		1.952	2.352		
					Total do Acréscimo		1.000	1.000		
SUPERÁVIT FINANCEIRO										
Discriminação										
					Estimativas		Total			
					2006	2007	2008	2009		
					1.000				1.000	
Superávit financeiro apurado no balanço de 2005										
Justificativa das Modificações:										
Implantação em Pirassununga, a partir de janeiro de 2006, de dez (10) Escolas de Tempo Integral, por determinação da Secretaria Estadual da Educação, cabendo ao Município o apoio logístico para os alunos dessas escolas, triplicando a produção e atendimento da merenda escolar.										



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, *visa autorizar a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias*.

Motivou o encaminhamento da referida propositura a necessidade de alteração da meta física constante da LDO para o presente exercício, objetivando a abertura de crédito adicional suplementar na dotação orçamentária da Merenda Escolar em virtude do fornecimento de merenda na rede pública de ensino em período integral, fato desconhecido quando da elaboração das diretrizes a serem observadas na elaboração da peça orçamentária.

Na oportunidade devemos registrar que a aprovação deste Projeto de Lei está condicionada à aprovação do projeto de lei protocolado nesta Casa de Leis sob nº 36/2006. versando sobre o mesmo assunto.

Dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos ilustres Edis, encarecendo para a mesma o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de julho de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



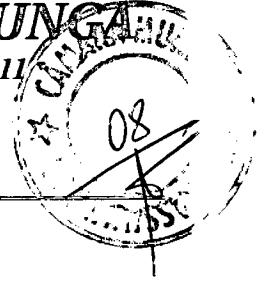
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 48/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias (referente à Merenda Escolar)*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

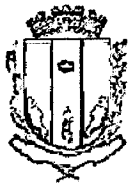
Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



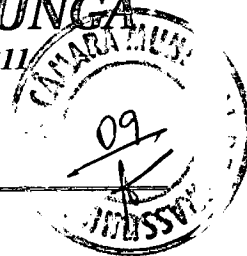
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 48/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias (referente à Merenda Escolar)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



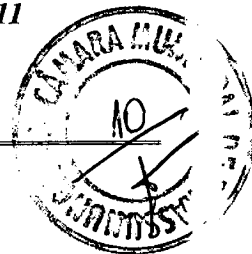
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 48/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias (referente à Merenda Escolar)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente

SEM ASSINATURA
José Arantes da Silva
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 48/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias (referente à Merenda Escolar)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 48/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a alteração de meta física da Lei n° 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias (referente à Merenda Escolar)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Valtir Rosa
Relator

SEM ASSINATURA

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 48/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias (referente à Merenda Escolar)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

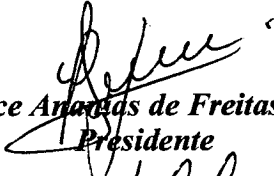


PARECER N° _____

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 48/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a alteração de meta física da Lei n° 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias (referente à Merenda Escolar)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.


Wallace Araújo de Freitas Bruno
Presidente


Natal Furlan
Relator


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

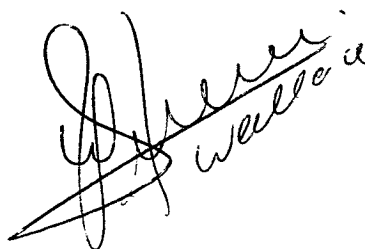
Nº 198/2006

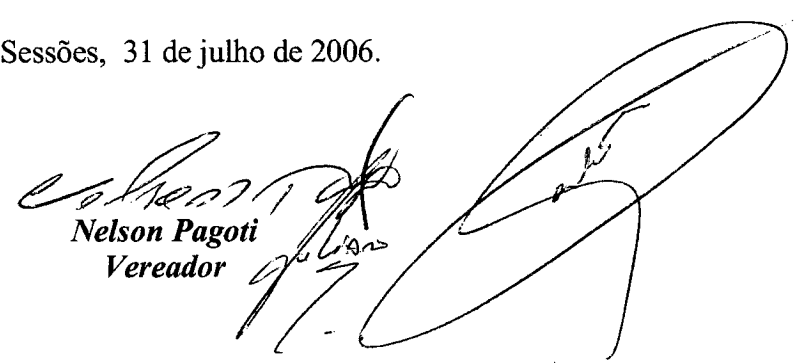
Sala das Sessões, 31 de 07 de 06

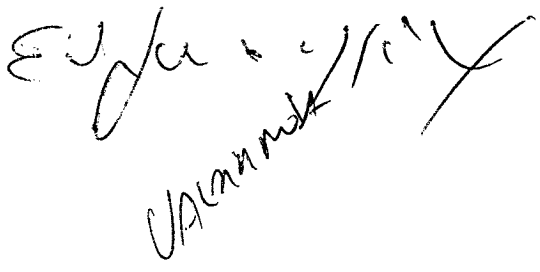

PRESIDENTE

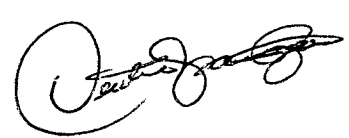
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, os *Projetos de Leis nºs 48/2006*, de autoria do Executivo Municipal, visa *autorizar a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias*, e *49/2006*, de autoria do Executivo Municipal, visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar*.


Sala das Sessões, 31 de julho de 2006.


Wellen


Nelson Pagoti
Vereador


Vereador







PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.477, DE 1º DE AGOSTO DE 2006 -

*“Autoriza a alteração de meta física da
Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 –
Diretrizes Orçamentárias”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a meta física do Programa: 2006 – MERENDA ESCOLAR, da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

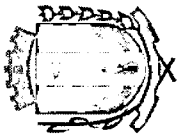
Pirassununga, 1º de agosto de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

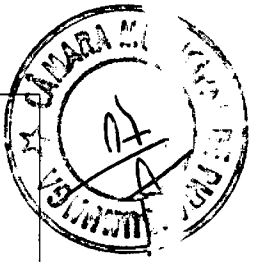
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo à LEI Nº 3.477, DE 1º DE AGOSTO DE 2006									
Altera a Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias									
Anexo VI – Metas e Prioridades									
Valores expressos em R\$ milhares médios/2006									
ACRÉSCIMO									
Programa:	2006 MERENDA ESCOLAR								
Objetivo:	DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM AS MERENDEIRAS E SERVIDORES DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR. DESPESAS COM MANUTENÇÃO, MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM O SETOR DE MERENDA ESCOLAR. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O SETOR. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR. TERCEIRIZAÇÃO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO.								
Órgão Responsável Principal:	09.07.00 MERENDA ESCOLAR								
Indicador	Crianças atendidas/unidade				Índice mais recente	Índice Final PPA			
					2.680				
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2006	Meta física 2006-2009	Valor 2006	Valor - PPA 2006-2009	
2075 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	12	306	Merenda	Merendas distribuídas/unidades	2.000.000	8.000.000	1.952	2.352	
					Total do Acréscimo		1.000	1.000	
SUPERAVIT FINANCEIRO									
Discriminação									
					Estimativas		Total		
					2006	2007	2008	2009	
					1.000				1.000
Superávit financeiro apurado no balanço de 2005									
Justificativa das Modificações: Implantação em Pirassununga, a partir de janeiro de 2006, de dez (10) Escolas de Tempo Integral, por determinação da Secretaria Estadual da Educação, cabendo ao Município o apoio logístico para os alunos dessas escolas, triplicando a produção e atendimento da merenda escolar.									





Pirassununga

ANO XVI - 31 DE AGOSTO DE 2006 - N.º 562



LEI Nº 3.476, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser consignado na seguinte classificação orçamentária: I – Merenda Escolar: 09071230620062075-339000. Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.477, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

"Autoriza a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a meta física do Programa: 2006 – MERENDA ESCOLAR, da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.478, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado de "Nailda Iara Guiguer", o "Centro de Reabilitação", localizado na Rua 7 de Setembro, nº 1.145 - Centro, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º De Agosto De 2006.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.479, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder redução nas tarifas que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 30% (trinta por cento) nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para a categoria

industrial, obedecidos critérios e volumes estabelecidos pela Lei nº 2.126, de 21 de dezembro de 1993. Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.480, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Profa. Anna Mahnic Daniel", a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF(R), localizada em área rural, na Fazenda Bonfim, Rodovia SP-225, Km 58, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.481, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

"Visa doar bem móvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga, autorizada a alienar, mediante doação, sem encargos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, CNPJ nº 54.851.977/0001-41, entidade social e filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 967, de 10 de dezembro de 1969, estabelecida na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 631, nesta cidade de Pirassununga, uma máquina copiadora, marca minolta, modelo EP-1052, série 160.0362, de propriedade da Câmara Municipal. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

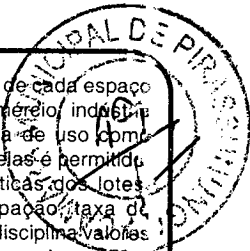
Pirassununga, 14 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.482, DE 17 DE AGOSTO DE 2006

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na Sala de Parto, em todas as crianças nascidas em todas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados, do município de Pirassununga, e adota outras providências".

DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º As maternidades, hospitais, estabelecimentos similares e os futuros estabelecimentos



situações. A cidade ideal seria aquela que tivesse espaços definidos para a moradia e outros para todos os serviços de apoio (comércio, indústria e serviços em geral). Cada qual separadamente localizados, de forma a proporcionar tranquilidade para a moradia e acesso cômodo aos locais dessas atividades. Contudo, só tivemos lei de zoneamento por pouquíssimos anos. Assim sendo, o crescimento de nossa cidade sempre foi de forma desordenada, sem a separação dos espaços como acima mencionado.

Está se tornando cada vez mais freqüente o surgimento de loteamentos destinados a uso exclusivamente residencial, onde os moradores podem ter a tranquilidade desejada. Temos também várias áreas destinadas exclusivamente a atividades industriais, outras destinadas a comércio e serviços, como se pode ver de mapas anexo à Lei. As maiores áreas da cidade, todavia, são ocupadas de forma mista, isto é, estão coexistindo moradias, estabelecimentos comerciais, de serviços e de indústrias. Desta forma, para muitas pessoas suas moradias ficaram desprotegidas do sossego necessário, mais especialmente para o período noturno.

Neste projeto estamos propondo definições de novos espaços para comércio e serviços na malha urbana já existente. Fizemos um levantamento minucioso de toda a forma de ocupação da cidade, seja com moradias, comércio, serviços, indústrias e atividades institucionais. Naquelas vias onde a moradia não é predominante classificamo-las como Corredores de Comércio e Serviços – CCS. É um início de separação dos usos, numa primeira tentativa de provocar a tendência dessas atividades para esses locais. Em momentos posteriores estudos mais pormenorizados poderão nos oferecer outras soluções para áreas mistas, tornando-as predominantemente comerciais ou estritamente residenciais. Os Corredores de Comércio e Serviços são úteis, pois neles se concentram essas atividades de apoio aos moradores da vizinhança, sem estarem necessariamente vizinhos das residências. É perfeitamente admissível que os moradores de um determinado bairro reivindiquem que ali não mais se permita a instalação de estabelecimentos empresariais e, num futuro, esses espaços adquirirem requisitos mais confortáveis para a habitação. Temos hoje na cidade vários pontos onde é possível esse encaminhamento. É, na verdade, um processo dinâmico em que as situações vão se resolvendo por etapas seqüentes.

No que se refere à parte central da cidade, denominada no mapa anexo como Zona de Serviços Gerais (SCG) a Lei veda a instalação de indústrias, com o que se estará preservando as qualidades desejáveis para esse espaço. O mesmo artigo aplica a mesma regra para as Zonas Especiais de Preservação (ZEP), agora com o sentido de proteger áreas de mananciais.

Observamos ainda as Zonas Residenciais de Especial Interesse Social (ZREIS), onde estão edificadas casas populares, conforme se vê no mapa anexo. Têm o mesmo tratamento de Zonas de Predominância Residencial (ZPR), onde são permitidas atividades de atendimento local, como comércio varejista de pequeno porte e serviços. Com base no levantamento de ocupação do solo urbano, anteriormente mencionado, apurou-se também nessas áreas, ocorrência mais acentuada em determinados pontos do bairro, de comércio e serviços. Essas vias estão sendo tratadas como Corredor de Comércio e Serviços (CCS), conforme se vê de mapa anexo.

Criou-se também Zona de Comércio Pesado (ZCP). Nessas áreas somente são permitidos esse tipo de comércio e também indústrias leves, ou seja, não são permitidas residências. Estão situadas em três pontos da cidade como se vê no mapa anexo.

Com referência às indústrias, foram divididas em quatro tipos, em função do seu porte. As micro-indústrias que não incomodam podem conviver com usos residenciais e comerciais locais. Todavia, as de porte leve, médio e especiais não permitem a existência de residências, pelo fato de serem incomodadas para esse fim. São seis pontos distribuídos na cidade, conforme mapa anexo. O mais recente é o localizado ao lado do campo de aviação. Dois localizados ao longo da rodovia Anhangüera estão ainda em fase de expansão.

Temos as Zonas de Serviços Especiais e Institucionais, que se classificam em locais, municipais e gerais. Temos três pontos na cidade, sendo os dois cemitérios e a guarnição do Ministério do Exército.

Finalmente temos as Zonas Especiais, sendo a de Preservação (ZP) e a de Interesse Social (ZEIS). Esta última tem sua origem no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257). Seu propósito é dar a destinação social da propriedade urbana como também normalizar áreas irregularmente ocupadas. As áreas de preservação visam proteger pontos históricos, turísticos e ambientais. Esta Lei cuida unicamente de localizá-los. A Lei do Plano Diretor propõe diretrizes, objetivos e ações diretamente ligadas a questão. Outras leis futuras, como o Código de Meio Ambiente cuidará de mais detalhes sobre o tema.

O Capítulo IV cuida do Agrupamento de Usos, através do mapa anexo, intitulado Quadro I – Características das Zonas de Uso. É importante

instrumento que define as características e forma de uso de cada espaço urbano, para os mais variados fins, desde moradia, comércio, indústria e serviços. Nele vamos encontrar o tipo de cada zona de uso como também a indicação de outros usos que em cada uma delas é permitido. Esse quadro tem indicações outras, como características dos lotes, recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e vagas para veículos. É um quadro que disciplina valores quantitativos. No que se refere a taxa de ocupação, foram levantados esses dados em toda a cidade. Não são números aleatórios, mas resultantes dessa pesquisa, que se encontram disponíveis no escritório do Plano Diretor. Os recuos frontais são inquestionavelmente benéficos sob todos os aspectos, seja de areação, iluminação e ventilação. Traz, portanto, melhores condições de vida. É fácil observar nos bairros onde ele é adotado o aspecto mais saudável do ambiente urbano. Precisamos repensar um hábito antigo e já arraigado na nossa formação social, das construções serem feitas no alinhamento. Nos tempos atuais, com a frota de veículos cada vez maior, há necessidade de reserva de espaços para estacionamento. Devemos, portanto, adotar uma política de criar permanentemente esses espaços.

Finalmente, o Capítulo V, que normatiza as situações que estão conforme e as desconforme às normas estabelecidas nesta Lei de zoneamento. As edificações ou os usos atuais, quando conflitantes com as normas aqui criadas, têm seu direito adquirido. A lei, todavia, prevê que os usos ou edificações desconformes com a lei não podem ser ampliados, mas somente passar por processo de manutenção ou adaptação a essas normas.

Diante do exposto, temos convicção de que este projeto de lei virá atender justificados objetivos de melhoria dos nossos padrões urbanísticos, do que resultará melhor ordenamento da forma de viver em nossa cidade, motivo pelo qual contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 31 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

REPUBLICANDO

LEI Nº 3.477, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

“Autoriza a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a meta física do Programa: 2006 – MERENDA ESCOLAR, da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

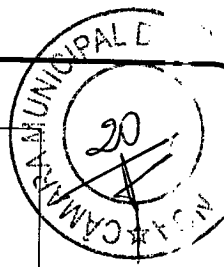
Pirassununga, 1º de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.487, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006

“Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nova ação no Plano Plurianual período de 2006 a 2009, na Lei nº 3.437 de 12/12/2005”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI: Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2371 – Auxílios Despesas de Capital, no Plano Plurianual de Investimentos de 2006 a 2009, Lei nº 3437 de 12 de dezembro de 2005, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 6 de setembro de 2006.



Anexo à LEI Nº 3.477, DE 1º DE AGOSTO DE 2006
 Altera a Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias
 Anexo VI – Metas e Prioridades

Valores expressos em R\$, milhares médios/2006

ACRÉSCIMO

Programa: 2006 MERENDA ESCOLAR

Objetivo: DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM AS MERENDEIRAS E SERVIDORES DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.
 DESPESAS COM MANUTENÇÃO, MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O SETOR.
 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.
 TERCEIRIZAÇÃO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável Principal: 09.07.00 MERENDA ESCOLAR

Indicador		Índice mais recente		Índice Final PPA				
Crianças atendidas/unidade		2.680						
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2006	Meta física 2006-2009	Valor 2006	Valor - PPA 2006-2009
2075 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	12	306	Merenda	Merendas distribuídas/unidades	2.000.000	8.000.000	1.952	2.352
				Total do Acréscimo	1.000	1.000		

SUPERAVIT FINANCEIRO

Discriminação	Estimativas			Total
	2006	2007	2008	
Superávit financeiro apurado no balanço de 2005	1.000			1.000

Justificativa das Modificações:
 Implantação em Pirassununga, a partir de janeiro de 2006, de dez (10) Escolas de Tempo Integral, por determinação da Secretaria Estadual da Educação, cabendo ao Município o apoio logístico para os alunos dessas escolas, triplicando a produção e atendimento da merenda escolar.